



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 29 DE MARÇO DE 2.018

Altera a Lei Complementar Municipal número 12 de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º . Revoga o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar Municipal número 12 de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º . O art. 13 da Lei Complementar Municipal número 12 de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 3º . O inciso I do art. 16 da Lei Complementar Municipal número 12 de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ...



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

....

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 29 de março de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Altera a Lei Complementar Municipal número 12 de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”**

Com o intuito de adequar o ordenamento jurídico do Município de Capitólio, especialmente neste caso as alterações promovidas pela Lei Federal Complementar 123, que regulamenta o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

As alterações são relativas ao artigo primeiro deste projeto de Lei é referente a isenção de impostos municipais para o Micro empreendedor individual, estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123/2006.

O artigo tem por objetivo a adequação do prazo para apresentação de regularidade fiscal da empresa que na legislação Municipal previa com 2 dias úteis, e a previsão da Lei Complementar Federal 123/2006 é para apresentação em 5 dias úteis.

Com relação a ultima alteração esta se refere a obrigatoriedade da realização de licitação com exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Exª. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 29 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio